

Parecer de Comissão 41/2026

Protocolo 43651 Envio em 15/06/2026 11:03:50

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Substitutivo nº **001/2026**

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026, que “Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências.”

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Substitutivo em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Substitutivo nº 001/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

DOUGLAS AMOYR KHENAYFIS FILHO

Presidente da Comissão

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO

Vice-Presidente e relator

DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Secretário

RELATÓRIO

Ao Substitutivo nº 001/2026

Autor: **Vereador JUNIOR BAPTISTA**

Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026, que “Dispõe sobre a vedação de participação em licitações e contratação, pelo Município de Paraguaçu Paulista, de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estende a vedação aos seus sócios proprietários, e dá outras providências.”

RELATÓRIO

O Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior, tem por finalidade estabelecer restrições à participação em licitações públicas e à contratação com o Município de Paraguaçu Paulista de empresas que tenham abandonado obras, descumprido contratos administrativos ou causado prejuízos à Administração Pública Municipal, estendendo tais restrições aos respectivos sócios proprietários, administradores e controladores, observados os princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

Consta dos autos o Parecer Jurídico nº 39/2026, emitido pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal, concluindo pela legalidade da matéria e pela regular tramitação do Substitutivo.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

A matéria tratada no Substitutivo insere-se no âmbito da competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber, conforme previsto nos artigos 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Verifica-se que a proposta não invade competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco trata de organização administrativa, criação de cargos, estrutura de órgãos ou regime jurídico de servidores públicos, limitando-se a estabelecer mecanismos de proteção ao interesse público nas contratações realizadas pelo Município.



Observa-se, ainda, que o texto encontra respaldo nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade, transparência e proteção ao patrimônio público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

O Substitutivo guarda compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que se refere às sanções administrativas, à responsabilização dos contratados e à gestão de riscos nas contratações públicas, prevendo expressamente a observância subsidiária da legislação federal.

Merece destaque a previsão de instauração de regular processo administrativo para aplicação das restrições, assegurando-se aos envolvidos o contraditório, a ampla defesa e a motivação das decisões administrativas, o que afasta qualquer afronta às garantias constitucionais do devido processo legal.

Sob o aspecto da técnica legislativa e da redação, o texto apresenta-se adequado, claro e compatível com as normas regimentais desta Casa Legislativa.

Dessa forma, não se verificam óbices que impeçam a regular tramitação do Substitutivo nº 001/2026 ao Projeto de Lei nº 013/2026, por entendê-lo constitucional, legal, juridicamente adequado e em conformidade com as normas regimentais vigentes.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Substitutivo, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 15 de junho de 2026.

OTACILIO ALVES DE AMORIM NETO
Relator

